

Projecto de Lei n.º 394/XV/1.<sup>a</sup>

Alarga o âmbito de aplicação da Lei n.º 95/2015, de 17 de Agosto, passando a contemplar as comunidades portuguesas no estrangeiro

Exposição de Motivos

A comunicação social desempenha um papel fundamental na nossa sociedade, não só pela sua capacidade de informar mas também porque para muitos portugueses fora de Portugal é o ponto de ligação com o seu país. As comunidades portuguesas no estrangeiro, mantêm muitas vezes esta ligação à Pátria acompanhando os noticiários portugueses, vendo programas portugueses ou em língua portuguesa.

O universo de emigrantes portugueses espalhados pelo mundo, segundo dados de 2020 da ONU, situa-se nas 2.081.419 pessoas, número que sobe significativamente se considerarmos os seus descendentes, o que leva a considerar a ligação exercida pelos meios de comunicação social destinados à Diáspora um veículo essencial e massificado de informação.

A título de exemplo, toda a informação inerente ao decurso de actos eleitorais, pode ser um meio crucial no contributo para a redução dos índices de abstenção dos portugueses não residentes, que continuam muito acima dos valores desejáveis para o bom funcionamento da democracia.

Para além disso, sabemos que a televisão em particular, é um meio muito eficiente para chegar a um número muito grande de pessoas.

Por essa razão, em várias ocasiões o Estado socorre-se dos meios de comunicação social para fazer publicidade institucional.

Outros exemplos não menos importantes, durante a pandemia foram vários os momentos televisivos relativamente aos cuidados de higiene a ter para evitar a

contaminação por SARS-COV19, ou noutra ocasião foi lançada pela DGAV uma campanha contra os maus tratos a animais que teve presença nos meios impressos.

Actualmente encontram-se no âmbito de aplicação da Lei n.º 95/2015, de 17 de Agosto, os serviços da administração direta do Estado, os institutos públicos e as entidades que integram o setor público empresarial, estas são as entidades promotoras e, que portanto, podem contratar serviços de média para divulgar informação que seja relevante para o público. Actualmente estes serviços apenas podem recorrer a órgãos de comunicação social nacionais, deixando de fora uma parte dos portugueses que por diversas razões se encontram a residir fora do país, o que não significa que não tenham interesse ou conveniência em tomar conhecimento das referidas campanhas.

Assim, o CHEGA considera fundamental alargar o âmbito de abrangência da referida lei, no entanto, importa deixar claro que apenas deve ser paga publicidade institucional a meios de comunicação social que comuniquem e valorizem a língua portuguesa.

Assim nos termos constitucionais e legalmente aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta o seguinte Projeto-Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

Alarga o âmbito de aplicação da Lei n.º 95/2015, de 17 de Agosto, passando a contemplar as comunidades portuguesas no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

##### Alteração à Lei n.º 95/2015, de 17 de Agosto

São alterados os artigos 1.º e 3.º da Lei 95/2015, de 17 de Agosto, os quais passam a ter

a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

(...)

1 - (...).

2 - A presente lei estabelece ainda as regras aplicáveis à distribuição da publicidade institucional do Estado, em território nacional ou internacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais ou internacionais, desde que comuniquem em português e se destinem às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Artigo 3.º

(...)

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) «Órgãos de comunicação social internacionais», aqueles que, independentemente do suporte de distribuição ou difusão se encontrem devidamente registados e demonstrem que o espaço ou tempo de emissão é predominantemente dedicado a publicar ou difundir conteúdos respeitantes a aspectos da vida política, cultural, económica, social ou ambiental dirigidos às comunidades portuguesas no estrangeiro, de acordo com o

seu estatuto editorial.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor após a aprovação do Orçamento do Estado subsequente.

Palácio de São Bento, 2 de Dezembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa